

RESOLUÇÃO Nº 524, DE 08 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária realizada nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o previsto no art. 7º, III e no capítulo III da Resolução CNS n.º 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde – CNS;

considerando que a Resolução CNS n.º 513, de 06 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução n.º 507, de 16 de março de 2016) e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Ciência, Tecnologia e Assistência Farmacêutica - CICTAF de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CICTAF, para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 18 (dezoito) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes constituída da seguinte forma:

I – Titulares

- Coordenador – Conselho Federal de Farmácia – CFF
- Coordenador Adjunto – Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG
- Associação Brasileira da Rede Unida – REDE UNIDA
- Associação de Diabetes Juvenil – ADJ
- Associação de Fisioterapeutas do Brasil – AFB
- Centro Brasileiro de Estudos de Saúde - CEBES
- Confederação Nacional da Indústria – CNI
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB
- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS
- Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASS
- Federação Brasileira de Hemofilia – FBH
- Federação Nacional das Associações de Pessoas com Doenças Falciformes – FENAFAL
- Federação Nacional dos Farmacêuticos – FENAFAR
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – SCTIE/MS
- Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – MORHAN
- Pastoral da Saúde Nacional
- Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – UNASUS

II – Suplentes

- Associação Brasileira de Alzheimer - Associação Brasileira de Alzheimer - ABRAZ
- Associação Brasileira de Autismo – ABRA
- Associação Brasileira de Farmacêuticos Homeopatas- ABFH
- Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO
- Central Única dos Trabalhadores – CUT
- Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – COBAP
- Confederação Nacional do Comércio - CNC
- Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

- Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama – FEMAMA
- Federação Interestadual dos Odontologistas - FIO
- Federação Nacional dos Médicos Veterinários – FENAMEV
- Departamento de Gestão da Saúde Indígena – Assistência Farmacêutica - DGSI-AF/SESAI
- Movimento dos Portadores de Esclerose Múltipla - MOPEM
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – SCTIE/MS
- Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS

Art. 2º - Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CICTAF e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 386, de 14 de junho de 2007 e nº 488, de 07 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 524, de 08 de julho de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde